



FREGUESIA

NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO
DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(SIADAP 3)**



ÍNDICE

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º	2
Objeto	2
Artigo 2º	2
Âmbito de Aplicação	2
CAPÍTULO II	2
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	2
Artigo 3º	2
Composição	2
Artigo 4º	3
Competências da Comissão de Avaliação	3
Artigo 5º	3
Competências do Presidente	3
Artigo 6º	3
Competências do Secretário	3
CAPÍTULO III	4
FUNCIONAMENTO	4
Artigo 7º	4
Periodicidade das Reuniões	4
Artigo 8º	4
Convocação das Reuniões e Ordem de Trabalhos	4
Artigo 9º	4
Quórum	4
Artigo 10º	4
Deliberações	4
Artigo 11º	5
Pedido de Informações e Audições	5
Artigo 12º	5
Atas	5
Artigo 13º	5
Voto de Vencido	5
CAPÍTULO IV	5
DISPOSIÇÕES FINAIS	5
Artigo 14º	5
Confidencialidade	5
Artigo 15º	6
Casos Omissos	6
Artigo 16º	6
Entrada em Vigor	6



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FREGUESIA DE NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações, adiante designada por CA, para cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 23º e do nº 6 do artigo 21º, ambos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento abrange todos os funcionários e demais trabalhadores a prestar serviço na freguesia, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estágios profissionais, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparadas.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Composição

1. A constituição da Comissão de Avaliação (CA) é fixada nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.



Artigo 4º

Competências da Comissão de Avaliação

1. Nos termos do nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, são competências da Comissão de Avaliação (CA):
 - a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP;
 - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de parâmetros de avaliação e de indicadores de medida;
 - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;
 - e) Exercer as demais competências que, por Lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5º

Competências do Presidente

1. Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:
 - a) Representar a Comissão de Avaliação;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
 - c) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

Artigo 6º

Competências do Secretário

1. O presidente nomeará como secretário da Comissão de Avaliação um dos membros do mesmo.
2. O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
 - c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
 - d) Elaborar as respetivas atas.



CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 7º Periodicidade das Reuniões

1. A CA reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na Lei do SIADAP.
2. A CA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.
3. As reuniões da CA não são públicas, podendo, a Comissão de Avaliação, convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer informação que julgar conveniente para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 8º Convocação das Reuniões e Ordem de Trabalhos

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação a eles respeitante, juntamente com a convocatória.

Artigo 9º Quórum

1. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

Artigo 10º Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são efetuadas por votação nominal, precedida de discussão.
3. A CA delibera por maioria simples dos votos dos membros.
4. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.



5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta, bem como, a validação da classificação de Excelente e Muito Bom.
6. Não é admitida a abstenção.

Artigo 11º

Pedido de Informações e Audições

1. A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. A CA, sempre que o entenda, pode solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado.
3. Em caso de necessidade, a CA pode solicitar pareceres a outras entidades.

Artigo 12º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas, são lavradas pelo secretário da CA, submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.
3. As deliberações da comissão só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.

Artigo 13º

Voto de Vencido

Os membros da CA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Confidencialidade

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.



3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número de menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como, o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.

Artigo 15º
Casos Omissos

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Comissão de Avaliação.

Artigo 16º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia.

Braga, 2 de março de 2022

Regulamento aprovado em reunião de Comissão de Avaliação de 02/02/2022

A Comissão de Avaliação
